



MOÇÃO DE APOIO

O Fórum Permanente de Combate à Corrupção no Estado de Goiás (FOCCO/Goiás), grupo constituído pelas seguintes instituições públicas federais e estaduais que desempenham atividades ligadas ao repasse, controle e fiscalização dos recursos públicos,

Advocacia Geral da União (AGU)

Banco do Brasil (BB)

Caixa Econômica Federal (CEF)

Controladoria Geral do Estado (CGE)

Controladoria Regional da União no Estado de Goiás (CGU/GO)

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis

Departamento da Polícia Federal em Goiás

Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO)

Ministério Público Federal (MPF-GO)

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Procuradoria Federal em Goiás

Tribunal de Contas da União (TCU)

Tendo em vista que as Propostas de Emenda Constitucional nº 053/2011 e 075/2011 ganharam tramitação de urgência no Senado da República, estando pautadas para votação em plenário no dia 03/07/2013, vem a público manifestar

I - APOIO incondicional à manutenção da garantia constitucional da **vitaliciedade** dos magistrados e membros do Ministério Público, porque a consideram

indispensável para a eficiência e a eficácia do sistema de combate à corrupção e pelos esforços que o país tem empreendido neste sentido.

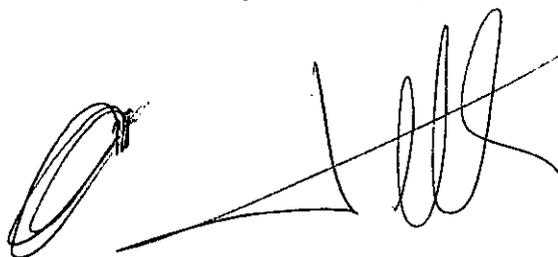
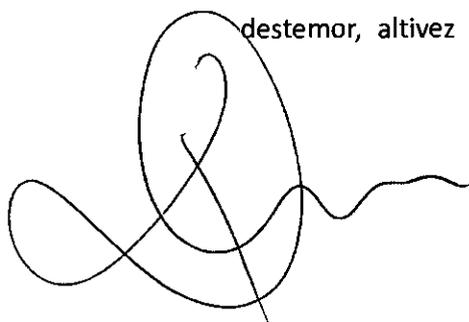
A vitaliciedade, que assegura que esses agentes políticos não perderão seus cargos senão por sentença judicial transitada em julgado, é fundamental para o desempenho ativo e independente de suas funções, colocando-os a salvo de perseguições ou censuras, o que traz ao cidadão a certeza de que esses agentes atuam sem estar presos a sistemas hierárquicos, mas apenas à sua consciência e à lei.

“Historicamente, a garantia da vitaliciedade teve por objetivo proteger a independência do Ministério Público e do Poder Judiciário no exercício de suas nobres funções constitucionais em defesa dos direitos da sociedade, evitando-se que o promotor de Justiça ou o juiz de Direito responsáveis por assegurar a preservação da supremacia da Constituição e das Leis venham a ser alvo de perseguições políticas arbitrárias que possam resultar em suas demissões sumárias do serviço público, na consideração de que, muitas vezes, por força das investigações, denúncias e decisões levadas a efeito por aqueles agentes da sociedade, são contrariados interesses políticos e econômicos de altas figuras da República eventualmente envolvidas em escândalos de desvio de dinheiro público e outras modalidades de corrupção que assolam o país.”
(Luciano Coelho Ávila)

A supressão da garantia da vitaliciedade abrirá perigoso precedente para que juízes e membros do Ministério Público não alinhados com a cúpula da respectiva instituição possam ser excluídos injustamente da carreira sob o manto da legalidade, apenas por adotarem posição distinta da maioria que optar pela exclusão.

O juiz e o membro do Ministério Público, no desempenho de suas funções, frequentemente adotam medidas contrárias a interesses políticos e econômicos poderosos, atingindo pessoas, instituições ou empresas com sólidas e estreitas relações de poder e, por isso mesmo, precisam estar protegidos contra possíveis retaliações, sob pena de se deixarem órfãos de proteção os elevados interesses e direitos cuja defesa a Constituição lhes confiou.

A garantia da vitaliciedade existe, antes de tudo, em benefício do cidadão e da sociedade, pois, em conjunto com a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos, constroem um ambiente seguro e propício a que o juiz julgue com independência e imparcialidade e o membro do Ministério Público defenda com destemor, altivez e independência a ordem jurídica, o regime democrático e os



interesses sociais e individuais indisponíveis.

II – APOIO à extinção da aposentadoria compulsória com subsídios proporcionais ao tempo de serviço como penalidade disciplinar aplicável a magistrados e a membros do Ministério Público, sobretudo em casos de enriquecimento ilícito no exercício da função, envolvimento doloso com organizações criminosas e pela prática de fato definido em lei como corrupção, concussão e peculato.

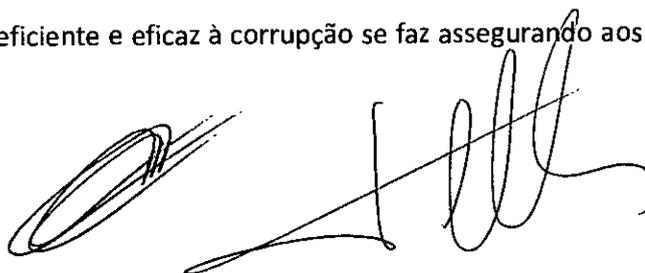
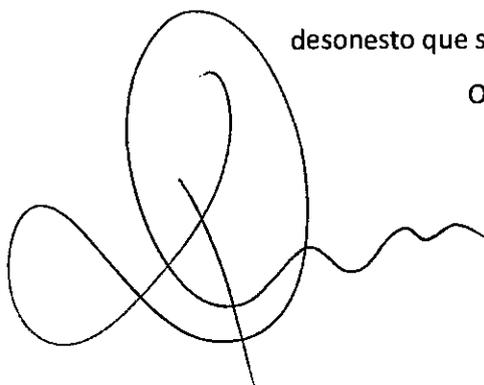
A aposentadoria compulsória de magistrado e de membro do Ministério Público deve ser reservada aos casos em que a satisfação do interesse público exija o afastamento definitivo do exercício das funções do cargo vitalício, sendo portanto incompatível com a punição pela prática de condutas desonestas.

A punição com a pena de aposentadoria compulsória com subsídios proporcionais daquele que age com desonestidade, valendo-se de suas funções para enriquecer-se, afigura-se como prêmio e não como castigo e passa à sociedade em geral e ao cidadão em particular a impressão danosa de que a venialidade é compensatória e recompensada.

III – APOIO a que, como **exceção** à garantia constitucional da vitaliciedade de magistrados e membros do Ministério Público, se conceda poderes ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público para aplicar pena de demissão e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, **exclusivamente** nos casos **objetivos e específicos** de enriquecimento ilícito no exercício de função pública, envolvimento doloso com organização criminosa ou prática de fato definido em lei como corrupção, concussão ou peculato, as penas de demissão e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvido o Órgão Especial do Tribunal respectivo ou o Conselho Superior da instituição e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A garantia da vitaliciedade deve proteger o juiz e o membro do Ministério Público que agem com altivez e independência, em benefício da sociedade, colocando-os a salvo de retaliações ou ingerências de interesses políticos ou econômicos poderosos. Porém, essa mesma garantia não pode ser escudo para o desonesto que se vale do cargo para se enriquecer.

O combate eficiente e eficaz à corrupção se faz assegurando aos juízes e



membros do Ministério Público o exercício livre e independente de suas funções, sendo que a garantia da vitaliciedade é indispensável para que isso ocorra, a qual, contudo, deve ser excepcionada para permitir a rápida punição do juiz e do membro do Ministério Público desonesto.

Goiânia, 29 de junho de 2013.

Coordenação executiva do FOCCO:



Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO)



Ministério Público Federal (MPF)



Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Controladoria-Geral do Estado (CGE)